



PROCESSO N.º:	89478/2022
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO
CNPJ:	32.972.424/0001-04
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	IVANILDO VILELA DA SILVA
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SAO JOSE DO POVO
NÚMERO OS:	5545/2023
EQUIPE TÉCNICA:	RAQUEL JORGE SANTIAGO

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 100, caput, do Regimento Interno do TCE, Resolução Normativa nº 16/2021, e, considerando que o relatório técnico conclusivo e sua revisão foram elaboradas em sintonia com as disposições legais, ratifica-se as informações constantes nos autos, cuja conclusão técnica constante do relatório em anexo, segue na proposta de encaminhamento abaixo:

Resultado da Análise

IVANILDO VILELA DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) *Houve divergência entre o Saldo Atualizado das Despesas Orçamentárias e saldo registrado no Balanço Orçamentário - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

1.2) *Divergência de valores informados no sistema Aplic pelo município de São José do Povo e o disponibilizado no site da STN na Cota-Parte FPM, Cota-Parte CIDE e Transferência de Recursos de Compensação pela Exploração de Recursos Naturais. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

2) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

2.1) *Ausência de repasse ao RPPS das Contribuições Previdenciárias Patronais, no valor de R\$ 6.641,23, relativo a parte do mês de dezembro/2022, conforme arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

3) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_07. Não- recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).



3.1) SANADO

4) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

4.1) *Não houve comprovação da realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

4.2) *Ausência de comprovação quanto à realização de audiência pública para o cumprimento das metas fiscais do 2º e 3º quadrimestre, conforme art. 9º, § 4º, da LRF.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

5) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) *Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2022.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) *Houve a abertura de créditos orçamentários adicionais, por excesso de arrecadação no valor total de R\$ 7.627.686,08, sem a existência recursos disponíveis nas fontes 500, 660 e 552.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

6.2) *Houve a abertura de R\$ 732.879,20 em créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas fontes 600, 660 e 661.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

7) LB05 RPPS_GRAVE_05. Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo MPS, ou com a falta de esclarecimentos sobre o motivo da suspensão (art. 8º da ON MPS/SPS nº 02/2009; Portaria MPS 204/2008).

7.1) *O Certificado de Regularidade Previdenciária venceu em 19/06/2022.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

8) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

8.1) *O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

9) NB05 DIVERSOS_GRAVE_05. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

9.1) *Não houve a assinatura dos responsáveis e a publicação das Demonstrações Contábeis do exercício de 2022. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Ante o exposto, encaminho os autos para conhecimento e sequência processual.

É a informação e ou despacho.

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2023.

JOSE FERNANDES CORREIA DE GOES
SECRETARIO